



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.: 05.04.2024.001/PMTA.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO CUJO OBJETO É A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA, REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 042/2022 E Nº 043/2022 PMTA, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO MESMO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

I - RELATÓRIO

Segundo Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 042/2022 e nº 043/2022 PMTA. Prorrogação da vigência do contrato. Recomendações necessárias. Lei nº 8.666/1993.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio do Memo. Nº 086/2024, de lavra da Gestora de Contrato – Ana Jully Sousa dos Santos - para análise da possibilidade de realização de Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência dos Contratos Administrativos nº nº 042/2022 e 043/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2022-PMTA que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para licença de uso (locação) de sistemas integrados de gestão pública para atender a Prefeitura Municipal de Terra de Alta-PA e suas secretarias.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, conforme justificativa da necessidade da prorrogação contida nos autos do processo nº 05.04.2024.001/PMTA. Tal justificativa relata a necessidade da prorrogação do contrato para continuação dos serviços públicos.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Cabe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da discricionariedade deste órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(. . .)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outro ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, haja vista ser o segundo termo aditivo. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço contratado.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste.

Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo Secretário de Finanças.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que os aludidos contratos encontram-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Segundo Termo Aditivo aos contratos 042/2022 e 043/2022, constata-se que a elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expendidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Terra Alta-Pa, 18 de abril de 2024.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO